

A lei realmente pode estabilizar e legalizar uma mudança já ocorrida, mas a mudança em si é sempre uma ação extra-legal.

Hannah Arendt

INCLUSÃO ESCOLAR

ASPECTOS
LEGAIS

ESCOLAS

FAMILIA

EDUCANDO



PARECER 922/2013 CEEEd/RS

MANIFESTA-SE SOBRE A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO EM ESCOLAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, RESPONDENDO CONSULTA RELATIVA À NEGAÇÃO DE MATRÍCULA Á ALUNO COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS DA REDE PRIVADA PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Neusa Machado Salaberry

nsalaberry@ig.com.br

PARECER 922/2013.

- Ratifica os atos legais :
- Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002 e o Parecer CEED nº 441/2002, fixou os parâmetros para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino;
- Parecer CEED nº 56,/2006, *complementa regulamentação quanto oferta da modalidade de Educação Especial;*
- Parecer CEED nº 251/2009 *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e dá outras providências;*

UM POUCO DE HISTORIA...

CADASTRO DAS ESCOLAS PRIVADAS

ABRIL/2009 Reunião com a 9ª Promotoria da Infância e Juventude de Porto Alegre, realiza reuniões sobre os procedimentos adotados pelas escolas da SMED e escolas privadas, para verificação da admissão nas referidas escolas de de crianças/adolescentes com deficiência e organização do G.T. (SINEPE, SEDUC, SMED)

JUNHO DE 2009 foi acordada a elaboração “[...] de material contendo dados necessários para formação de cadastro (nome da escola, tipo de deficiência atendida e outros verificados relevantes) e forma de operacionalização dessas informações que deverão ser concentradas junto à 1ª CRE-Seduc/RS.”

2013- NEGAÇÃO DE MATRICULA PELA ESCOLA PRIVADA, CONSULTA DA PROMOTORIA PUBLICA. NECESSIDADE DO CEED/RS SE MANIFESTAR REAFIRMANDO OS ASPECTOS LEGAIS E A IMPORTANCIA DO CADASTRO DE ESCOLAS, DA CAPITAL TAMBÉM JUNTO AS CRES DO INTERIOR DO ESTADO.

PARECER 922/2013

**CONSELHO
ESTADUAL
DA
EDUCAÇÃO
RS**

- Reconhece:
- o direito de toda criança, independentemente de sua deficiência, à matrícula em instituições de educação pública ou privada;
- a obrigatoriedade do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- a organização das Instituições do Sistema Estadual de Ensino para oferecer matrícula aos alunos, de acordo com suas deficiências específicas, conforme “Cadastro de Escolas para Alunos com Deficiência;
- o respeito ao número de alunos com deficiência, semelhante ou diferenciada, na constituição das turmas das classes comuns, indicado no Parecer CEEEd nº 56/2006.

CADASTRO DE ESCOLAS PARTICULARES POA E ÁREAS DE ATENDIMENTO /PCD....

AREA DE ATENDIMENTO	NUMERO DE ESCOLAS
PESSOA COM DEFICIENCIA INTELECTUAL	20
PESSOA COM DEFICIENCIA MULTIPLA	07
PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL/BAIXA VISÃO	41
PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL	04
PESSOA COM DEFICIENCIA AUDITIVA	25
PESSOA COM DEFICIENCIA AUDITIVA/ SURDA	03
PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA/MOBILIDADE REDUZIDA	36
PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA/USUARIA DE CADEIRA DE RODA	28
PESSOA COM ALTAS HABILIDADES SUPERDOTAÇÃO	23